**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, agente político, inscrito no CPF sob nº. 333.437.561-72, portador da Cédula de Identidade nº. 3.462.360-0, doravante designado CISOP, e a empresa **KAWAKAMI E UEMOTO CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.359.962/0001-34, com sede na cidade de CASCAVEL, na Rua Carlos de Carvalho, nº 3290, Bairro Centro, neste ato representada por **CESAR YOSHIO KAWAKAMI**, CPF nº 026.465.209-64, RG nº 75392133, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** É objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER AO CISOP E SIMPR, NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL CONFORME NORMA REGULAMENTADORA (NR-7) E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), INCLUINDO: EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS; PERIÓDICOS – INCLUSIVE COMPLEMENTARES DE AUDIOMETRIA E ACUIDADE VISUAL, MUDANÇA DE FUNÇÃO E RETORNO AO TRABALHO; ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS), PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO). E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, VISITAS TÉCNICAS, TREINAMENTOS, EXAMES E CONSULTAS PERIÓDICAS**.

 **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1 -** As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021.

 **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 -** Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de até R$ 28.057,50 (vinte e oito mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), referente aos itens da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PPRA | UNI | 1 | 1.195,00 | 1.195,00 |
| 2 | ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PCMSO | UNI | 1 | 1.150,00 | 1.150,00 |
| 3 | TAXA ADMINISTRATIVA (POR VIDA) | UNI | 150 | 4,75 | 712,50 |
| 4 | EXAMES E CONSULTAS ADMISSIONAIS | UNI | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |

**3.2 -** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos produtos pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**3.3 -** A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

**3.4 –** O CISOP não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias, constando ainda o número da DISPENSA DE LICITAÇÃO, banco, agência e conta corrente.

**3.6 -** As notas fiscais deverão, ainda, ser expressas na mesma unidade, conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues ao CISOP.

**3.7 –** O CISOP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.8 -** O pagamento realizado pelo CISOP não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do fornecimento contratado, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.9 -** O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:**

**4.1 -** Atualização e desenvolvimento dos Programas (PCMSO, PPRA), Perfil Profissiográfico Previdenciário, relativo ao período da contratação, deverá atender aos funcionários do CISOP e SIMPR.

**4.2 -** O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), tem por objetivo a promoção e prevenção da saúde do conjunto dos funcionários do CISOP. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com as Normas Regulamentadoras contidas na NR-7 e seus desdobramentos, a saber:

a) Atualização, coordenação e desenvolvimento do PCMSO;

b) Efetuar os exames médicos constantes do PCMSO, como admissional, periódico, de retorno de trabalho, de mudança de função, demissional, assim como os complementares, laboratoriais e clínicos;

c) Avaliação, orientação e acompanhamento dos Acidentes de Trabalho, doenças ocupacionais ou profissionais dos funcionários do CISOP e SIMPR.

d) Emissão de relatório anual, conforme item 7.4.6 da NR-7. Seu modelo deverá conter, no mínimo, todas as informações existentes no item 7.4.6.1 e Quadro III da NR-7. O documento base do PCMSO deverá conter:

I – Identificação da empresa; Razão Social; CNPJ; endereço; CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR-4; número de empregados e dirigentes e sua distribuição por sexo;

II – Divisão dos setores com suas respectivas funções:

III – Quadro contendo os exames clínicos e complementares necessários para cada função, seguindo a mesma divisão inicial de setores e respectivas funções;

IV – A periodicidade em que os exames deverão ser realizados;

V – Assinatura do médico coordenador.

**4.3 -** Os exames admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho serão executados na sede da Contratada. Os demais exames laboratoriais ou de imagem caso necessário serão realizados no laboratório contratado pela licitante vencedora, caso não possua local próprio.

**4.4 –** O Laboratório que irá realizar os exames deverá ser contratado pela licitante vencedora, não cabendo ao CISOP efetuar qualquer pagamento diretamente ao mesmo.

**4.5 -** Os exames do tipo: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, compreendem avaliação clínica, abrangendo:

a) Exame de Avaliação Clínica Médica – abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental/Ectoscopia (pele);

b) Exames laboratoriais básicos de rotinas em saúde ocupacional;

I – Hemograma, plaquetas, VDRL, EAS, EFP, Glicemia, Acido Hipurico/Metil Hipurico, Acetilcolinesterase Eritrocitaria, Acido Hipurico P/Tolueno, Acido Metil Hipurico O/XifenosAlamina Aminotransferase (TGP-ALT), Aspartato Aminotransfer (TGO-AST), Bilirrubinas (Direta-Indireta-Total), Cultura de Fezes, Gama GT/GGT, Glicose, Hemoglobina Glicada – Total – Fração, Metil Etil Cetona, Parasitológico, Anti HBS, Colesterol, Triglicerídeos;

c) Exames audiológicos de referência e sequenciais (exames audiométricos realizado segundo os termos previstos nesta norma técnica);

d) ECG Cardiológico; e) EEG Encefalograma;

e) Acuidade Visual;

f) Outros exames complementares, caso sejam necessários:

Raio X Lombo Sacra.

**4.6 -** Correrão por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como, equipamentos, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que venham a incidir ao perfeito atendimento do objeto deste Edital.

**4.7 -** Para execução dos serviços de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a empresa Contratada deverá indicar médico especializado em medicina do trabalho – SESMT como coordenador responsável, e ainda:

a) promover exames constantes da NR nº 7, conforme periodicamente estabelecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado pela Contratante e previamente agendados, com dia e hora para a realização dos mesmos;

b) preencher o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor. A 1ª via será entregue a Contratante, a 2ª via ao servidor e a 3ª via será arquivada junto ao prontuário médico;

c) registrar os dados obtidos nos exames, incluindo avaliação clínica e exames complementares, investigação de nexo causal entre doença e trabalho, as conclusões e as medidas aplicadas, em prontuário clínico individual, e mantidos sob responsabilidades da CONTRATADA, ao seu sucessor;

d) apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias o planejamento do PCMSO, em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano.

e) desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), devendo este ser objeto de relatório anual;

f) orientar a empresa quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Saúde do Trabalho, em especial ao disposto na NR-7, legislações posteriores e outras pertinentes.

**4.8 -** O PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), visa à preservação da saúde e da integridade dos funcionários do CISOP e SIMPR, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Serão executados os seguintes serviços, de acordo com as normas contidas na NR-9 e seus desdobramentos:

a) Atualização dos riscos existentes nos postos de trabalho;

b) Estabelecimento das prioridades, controle, medições, avaliações e divulgações dos riscos ambientais encontrados nos postos de trabalho, tais como: - Riscos Físicos: ruídos, vibrações, radiações, frio, calor, umidade, etc.; - Riscos Químicos: poeiras, gases, vapores, etc.; - Riscos Biológicos: vírus, bactérias, fungos, etc.

c) Planejamento anual das medidas corretivas encontradas no item anterior;

d) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

e) Monitoramento da exposição aos riscos, com avaliações qualitativas e quantitativas;

f) Elaboração dos programas de ocorrências de riscos ambientais existentes em cada unidade da CDV;

g) Execução dos demais serviços considerados necessários para a atualização e desenvolvimento do PPRA.

**4.9 -** O documento base do PPRA deverá conter:

I – Descrição das atividades da empresa;

II – Descrição do ambiente de trabalho;

III – Divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada setor; Quadro de reconhecimento dos riscos, contendo: - Setor; - Função; - Nº de funcionários por função; - Turno de Trabalho; - Descrição da atividade da função; - Descrição do posto de trabalho; - Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação ventilação e demais informações estruturais necessárias; - Medidas de proteção individual utilizadas pela função; - Medidas de proteção coletiva existente; - Tabela contendo os riscos e exposição; - Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional); - Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração; - Observações sobre os levantamentos realizados na empresa e as recomendações necessárias para as eventuais correções, amenizações e eliminações dos riscos levantados; - Cronograma anual de atividades contendo as ações corretivas previstas, seu prazo de execução e um campo de registro das ações, quando realizadas; - Assinatura dos responsáveis pela elaboração do programa e pelo cumprimento dele na empresa; - Anexos contendo cópia dos certificados de calibração dos equipamentos e demais informações necessárias cabíveis.

**4.10 -** Para execução dos trabalhos de atualização e desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), a empresa contratada deverá:

a) proceder avaliações quantitativas dos seguintes agentes: ruído (dosimetria), calor, luminosidade, poeira, sólidos suspensos, fumos metálicos e vapores orgânicos, apresentando o resultado no prazo de 60 (sessenta) dias.

b) apresentar em até 30 (trinta) dias após da assinatura do contrato, documento-base, contendo todos os aspectos estruturais constantes no item 9.2.1 da NR 9, e demais disposição;

c) apresentar em até 15 (quinze) dias que antecede o prazo de encerramento do contrato, análise global da PPRA para avaliação do seu desenvolvimento, com apresentação de propostas para realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades;

d) apresentar documento-base, suas alterações e complementações a ser discutido na CIPA, conforme determina a NR-5;

e) apresentar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, as etapas para desenvolvimento da Atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -PPRA;

f) indicar os profissionais especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, para atualização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de contrato;

g) organizar registro de dados, na sede da empresa, estruturando de forma a construir, um histórico técnico administrativo do desenvolvimento da PPRA;

h) orientar a empresa quanto ao cumprimento das normas de Segurança e Saúde do Trabalho, em especial ao disposto na NR-9, e demais legislações posteriores e outras pertinentes;

**4.11 -** O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), consiste em elaborar o documento histórico-laboral individual do servidor, objetivando prestar informações ao INSS, relativas à efetiva exposição do servidor a agentes nocivos, que entre outras informações registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais, com base no LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO e no PPRA, cumprindo exigências contidas nas Instruções Normativas do INSS, vigentes.

**4.12 -** Ajuste e implantação de O.S. (Ordem de Serviço).

**4.13 -** Prestar assessoria técnica na sede da Contratante, durante a vigência do PPRA;

**4.14 -** Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do Contrato;

**4.15 -** Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado;

**4.16 -** A empresa vencedora deverá realizar de forma gratuita cursos de TREINAMENTO DE EPI’s e TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1 -** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**5.2 -** Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, em caso subserviente fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem as alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1 -** O prazo de vigência do contrato será de 24 de agosto de 2021 a 24 de fevereiro de 2022.

**6.2 -** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**8.1.1 -** Entregar o serviço, de acordo com as necessidades e o interesse do CISOP e SIMPR, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital e informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**8.1.2 -** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do CISOP.

**8.1.3 -** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando ao CISOP o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**8.1.4 -** Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento do CISOP

**8.1.5 -** Efetuar a troca dos serviços considerado impróprio no prazo máximo de 03 (três) dias, contado do recebimento.

**8.1.6 -** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o CISOP de quaisquer ônus e responsabilidades.

**8.1.7 -** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao CISOP ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do CISOP, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério do CISOP.

**8.1.8 -** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.9 -** Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

**8.1.10 -** Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

**8.1.11 -** Pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**8.1.12 -** Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**8.1.13 -** Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja vencedor da licitação;

**8.1.14 -** Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital;

**8.1.15 -** Pela leitura de todas as condições da contratação constantes da minuta do contrato a ser assinado, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;

**8.1.16 -** Pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude deste Pregão.

**8.1.17 -** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Ficais Eletrônicas.

**8.1.18 -** O CISOP não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**8.1.19 -** Pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude desta Dispensa de Licitação.

**8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CISOP:**

**8.2.1 –** Requisitar o fornecimento dos serviços, conforme as necessidades, conferindo o fornecimento e atestando o recebimento gradual do produto através do setor responsável pelo Recebimento.

**8.2.2 -** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**8.2.3 -** Solicitar a substituição dos serviços que não apresentar condições de ser utilizado.

**8.2.4 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**8.2.5 -** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

**8.2.6 -** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

**8.2.7 -** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado.

**8.2.8 -** Atentar para que durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**8.2.9 -** Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CISOP reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo Setor responsável.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do CISOP, que será a área responsável pela **gestão do Contrato.**

**9.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**9.2 -** A fiscalização é exercida no interesse do CISOP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

**9.3 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CISOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1 -** Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**10.2 -** O CISOP poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

**a) -** inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

**b) -** declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

**c) -** injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo do CISOP.

 **10.3 -** Resolve-se o Contrato:

**a) -** pelo decurso de seu prazo de vigência;

**b) -** pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do CISOP;

**c) -** pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

**11.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as **seguintes sanções**:

**I - Advertência**;

**II - Multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

**III - Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

**IV - Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V -** **Impedimento de licitar e contratar** com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - Rescisão do Contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.1.1 -** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos **itens V e VI** serão aplicadas pela Presidência do CISOP.

**11.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**11.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo** **administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.2 -** Para os devidos fins, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**12.1 -** Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EXAMES**

**13.1 -** Relação de exames e procedimentos a serem pagos:

|  |  |
| --- | --- |
| EXAMES/PROCEDIMENTOS | VALOR UNITÁRIO (R$) |
| ACUIDADE VISUAL CORES/TESTE DE VISÃO | 20,00 |
| AUDIOMETRIA LAUDADO | 29,90 |
| EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL (PARA EMPRESAS CONTRATAS) | 36,90 |
| ELETROCARDIOGRAMA/ECG | 50,00 |
| ELETROENCEFALOGRAMA EEG | 98,00 |
| RAIO X DE TÓRAX OIT | 60,00 |
| RAIO X DE COLUNA LOMBO SACRA | 58,00 |
| TGO OU TGP | 10,00 |
| ÁCIDO HIPÚRICO OU ÁCIDO METIL HIPÚRICO | 24,90 |
| GLICOSE OU GLICEMIA DE JEJUM | 11,00 |
| HEMOGRAMA COMPLETO | 14,00 |
| ACETILCOLINESTERASE | 15,00 |
| GAMA GT | 13,00 |
| BILIRRUBINAS (DIRETA-INDIRETA OU TOTAIS) | 13,00 |
| CULTURA DE FEZES | 24,00 |
| TRIGLICERÍDIOS | 13,00 |
| PARASITOLÓGICO DE FEZES EPF | 18,00 |
| VDRL | 15,00 |
| COLESTEROL TOTAL | 12,00 |
| HEPATITE B ANTI-HBS | 35,00 |
| HEMOGLOBINA GLICADA (TOTAL OU FRAÇÕES) | 34,50 |
| CONSULTA ASSISTÊNCIAL  | 100,00 |
| CONSULTA/AVALIAÇÃO COVID 19 | 100,00 |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.2 -** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel - PR, 24 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 VLADEMIR ANTONIO BARELLA

 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CESAR YOSHIO KAWAKAMI

 REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 GILMAR ANTONIO COZER GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI

GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇOES GERENTE DE CONTRATOS